

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| | |
|--|--|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Lei |
| Nº da iniciativa/LEG/sessão: | 826/XV/1.ª |
| Proponente/s: | Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN) |
| Título: | Reforça o direito de voto antecipado e em mobilidade no âmbito das eleições para o Parlamento Europeu, em especial das pessoas com deficiência ou incapacidade, alterando Lei n.º 14/87, de 29 de abril, e aprovando um regime excecional aplicável à eleição do Parlamento Europeu de 2024 |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)? | Tendo em conta o teor da iniciativa, sublinhamos três aspetos: <ul style="list-style-type: none"> • Não é possível aferir se a iniciativa pressupõe acréscimo de despesa (por exemplo, a nível de meios técnicos); • Caso pressuponha, não é possível aferir se esse acréscimo é significativo; • E, caso seja, não é possível aferir se essa despesa determinará um acréscimo das despesas previstas no Orçamento do Estado em curso, atendendo ao facto de as eleições para o Parlamento Europeu estarem marcadas para junho de 2024. |
| A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)? | SIM |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | SIM |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas | Não parece justificar-se |

| | |
|---|--|
| (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)? | |
| A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento? | SIM A autora solicitou o agendamento, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 91/XV/1.ª (GOV) , para a sessão plenária de dia 23 de junho. |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) |
| Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. | |

Data: 14/06/2023

A Assessora Parlamentar,
Carolina Caldeira (ext. 11656)